

Aula 00

*PC-PE (Agente) Passo Estratégico de
Legislação Penal Especial*

Autor:
Telma Vieira

05 de Dezembro de 2023

LEI DE CRIMES HEDIONDOS – LEI Nº 8.072/90

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?	2
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	4
Aposta Estratégica.....	9
Questões estratégicas.....	10
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	16
Perguntas	17
Perguntas com Respostas	17



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	Cebraspe
Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP)	13,59%
Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas	10,77%
Lei nº 9.605/1998 - Lei do Meio Ambiente (crimes)	9,91%
Lei nº 11.340/2006 - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha)	9,55%
Lei nº 9.099/1995 - Juizados Especiais Criminais	6,73%
Lei nº 12.850/2013 - Crime Organizado	5,63%
Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento	5,51%
Lei nº 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro	5,02%
Lei nº 13.869/2019 (antiga Lei nº 4.898/1965) - Lei de Abuso de Autoridade	5,02%
Lei nº 8.137/1990 - Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo	4,28%
Lei nº 9.296/1996 - Interceptação Telefônica	3,92%
Lei nº 9.503/1997 - Crimes no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 291 a 312B)	3,67%
Lei nº 8.072/1990 - Crimes Hediondos	2,45%
Lei nº 8.078/1990 – Dos Crimes contra Relações de Consumo	2,20%
Lei nº 12.037/2009 - Identificação Criminal	2,08%
Lei nº 8.069/1990 - (Dos Crimes – ECA)	1,71%
Lei nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura	1,71%
Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (crimes)	1,59%
Lei nº 7.716/1989 - Crimes de Preconceito de Raça ou Cor	1,47%
Crimes Eleitorais (Código Eleitoral, Lei nº 9.504/1997)	1,10%
Lei nº 7.492/1986 - Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro	0,61%
Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais	0,49%
Crimes de Responsabilidade	0,49%
Lei nº 2.889/56 - Crime de Genocídio	0,24%
Lei nº 4.729/1965 - Lei de Sonegação Fiscal	0,24%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Art. 5º, inciso XLIII, da CF/88: a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Os crimes que são considerados hediondos estão previstos taxativamente no artigo 1º da Lei nº 8.072/90. Um dos pontos mais importantes é saber este rol.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados.



I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX); (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022)

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei



nº 13.964, de 2019)

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.” (NR)



- Homicídio qualificado-privilegiado NÃO é considerado hediondo por duas razões principais: (i) não está previsto no rol taxativo do artigo 1º, inciso I, da lei e (ii) o privilégio não é compatível com a natureza hedionda do delito.
- Femicídio É considerado crime hediondo, em virtude da inclusão do inciso VI, no artigo 1º, promovida pela Lei nº 13.104/2015.
- Lesão Corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte em face de militares das Forças Armadas e das pessoas que ocupam cargos descritos no artigo 144, da CF/88, e em face de alguns de seus familiares passaram a serem considerados crimes hediondos com a lei nº 13.142/2015, que acrescentou o inciso I-A, ao artigo 1º, da Lei nº 8.072/90.
- O crime de estupro É considerado hediondo: após a edição da Lei nº 12.015/09, todo e qualquer ato de conteúdo sexual será considerado hediondo. O estupro de vulnerável também será considerado hediondo.
- De acordo com o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, o regime de pena será inicialmente fechado, sendo permitida a progressão de regime, nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo. Ocorre que o STF declarou a inconstitucionalidade da imposição do regime inicialmente fechado. Deste modo, não há a obrigação de estabelecimento de regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos:

STF - Tese de repercussão geral - ARE 1052700: “É inconstitucional a fixação ex lege, com base no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal”.
- Progressão de Regime

Este era o panorama do requisito objetivo à progressão de regime:

REQUISITO OBJETIVO		
Crimes COMUNS	Crimes HEDIONDOS ou EQUIPARADOS	Gestante ou mãe/responsável por crianças ou pessoas com deficiência
1/6 da pena	2/5 da pena, se primário. 3/5, se reincidente.	1/8 da pena (atendidos os §§3º e 4º do art. 112 da LEP

Entretanto, com a entrada em vigor da nova Lei Anticrime, as regras mudaram substancialmente. Caso haja cobrança da alteração, veja o que diz a Lei de Execução Penal agora, no que nos interessa sobre o tema deste relatório:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver



cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com



deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

V - não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- Ver, ainda, a Súmula Vinculante nº 26, do STF: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.
- Além da possibilidade de progressão de regime, o STF entende ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados (HC nº 82.959/SP).
- A Lei nº 13.497/2017, alterou o artigo 1º, da Lei nº 8.072/90, prevendo que também é considerado hediondo o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no artigo 16, do Estatuto do Desarmamento. Saliente-se, ademais, que o § único, do artigo 16, do Estatuto do Desarmamento, também passou a ser considerado hediondo.
- Os crimes hediondos e equiparados são insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança (artigo 2º, incisos I e II, da lei 8.072/90).



- O crime de associação para o tráfico de drogas (previsto no artigo 35, da lei de Drogas) não é considerado hediondo sob pena de violação do Princípio da Legalidade.
- O crime de tortura é crime hediondo.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Acreditamos que o tópico progressão de pena é o que tem mais chances de aparecer na sua prova. Veja a Súmula Vinculante do STF:

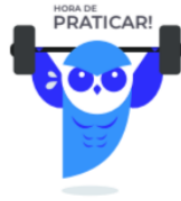
Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Portanto, é cabível a progressão de regime em crimes hediondos.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (2023 – CESPE/CEBRASPE - Guarda Municipal/RR)

Acerca dos crimes hediondos, assinale a opção correta de acordo com a Lei n.º 8.072/1990.

- a) A pena por crime hediondo deve ser cumprida integralmente em regime fechado.
- b) Não há crime hediondo tentado.
- c) A configuração do crime hediondo requer a presença de violência real.
- d) Os crimes hediondos são inafiançáveis.

Comentários:

Conforme dispõe o artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança, razão pela qual a única assertiva correta é a letra d.

Gabarito letra D

2. (2021 – CESPE/CEBRASPE – SEPLAG/AL)

Com relação ao direito penal, julgue o item a seguir.



Pessoa presa e condenada por ter cometido crime hediondo estará insuscetível de indulto após a sentença transitar em julgado, devendo cumprir sua pena inicial obrigatoriamente no regime Fechado.

Comentários:

O STF declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, com redação dada pela Lei n. 11.464/2007, afastando a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e por aqueles a eles equiparados, por violação ao princípio da individualização da pena.

Gabarito Errado.

3. (2021 – CESPE/CEBRASPE – Auditor de Tributos Municipal - SE)

A Lei n.º 8.072/1990 considera crime hediondo

- a) a posse ou o porte ilegal de arma de fogo de uso proibido.**
- b) o aborto provocado sem o consentimento da gestante.**
- c) o homicídio simples.**
- d) a concussão e as corrupções ativa e passiva.**
- e) a moeda falsa.**

Comentários:

Vejam os a redação do artigo 1º da lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX); (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança



Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;



(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A única alternativa que encontra fundamento legal é a letra A, nos termos do artigo 1º, II, b, da lei.

Gabarito letra A

4. (2021 – CESPE/CEBRASPE – SERIS/AL – Agente Penitenciário)

Com relação ao direito penal, julgue o item a seguir.

Pessoa presa e condenada por ter cometido crime hediondo estará insuscetível de indulto após a sentença transitar em julgado, devendo cumprir sua pena inicial obrigatoriamente no regime fechado.

Comentários:

Mais uma questão em que a banca cobrou o conhecimento da decisão do STF que afasta a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e por aqueles a eles equiparados, por violação ao princípio da individualização da pena.

Gabarito Errada

5. (2022 - VUNESP - PC/SP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A respeito da Lei dos Crimes Hediondos, assinale a alternativa correta.

a) O crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de uso proibido é equiparado



a hediondo.

b) O homicídio, previsto no “caput” do art. 121 do Código Penal, se praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um único agente, é considerado crime hediondo.

c) Os crimes considerados hediondos são insuscetíveis de graça, anistia, fiança e liberdade provisória.

d) O roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca é considerado crime hediondo.

e) São considerados hediondos apenas os crimes consumados, excluídos os tentados.

Comentários:

De acordo com o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90, é considerado crime hediondo o homicídio, quando praticado em atividade de extermínio, ainda que cometido por um só agente.

GABARITO LETRA B

6. (2022 - INSTITUTO AOCP - POLICIAL PENAL)

Referente aos crimes hediondos, julgue o item a seguir.

Segundo entendimento do STF, é inconstitucional a fixação de regime inicial fechado com base unicamente na hediondez do delito.

Comentários:

De acordo com o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, o regime de pena será inicialmente fechado, sendo permitida a progressão de regime, nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo. Ocorre que o STF declarou a inconstitucionalidade da imposição do regime inicialmente fechado. Deste modo, não há a obrigação de estabelecimento de regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos:

Tese de repercussão geral - ARE 1052700: “É inconstitucional a fixação ex lege, com base no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal”.

GABARITO CERTO

7. (2022 - INSTITUTO AOCP - POLICIAL PENAL)

Referente aos crimes hediondos, julgue o item a seguir.



Entre outros delitos, podem ser apontados como crimes hediondos o estupro de vulnerável, o roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte e o contrabando.

Comentários:

O rol de crimes hediondos é taxativo. Como o crime de contrabando não está no rol do artigo 1º, ele não é considerado hediondo.

Gabarito Errado

8. (2022 - FCC - DPE/PB - DEFENSOR PÚBLICO)

É considerado um crime hediondo:

- a) Associação ao tráfico de drogas.
- b) Epidemia com resultado lesão grave ou morte.
- c) Furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- d) Infanticídio.
- e) Porte de artefato explosivo.

Comentários:

O rol do artigo 1º da lei nº 8.072/90 é taxativo. Deste modo, a única assertiva que contém um crime hediondo é a letra C: furto qualificado por emprego de explosivo.

GABARITO LETRA C

9. (2022 - FUNDATEC - SUSEPE/RS- AGENTE PENITENCIÁRIO)

Nos termos da Lei nº 8.072/1990, são considerados hediondos, todos tipificados no Código Penal, os seguintes crimes:

- A) Homicídio (Art. 121).
- B) Extorsão qualificada pela morte (Art. 158, § 2º).
- C) Atentado violento ao pudor (Art. 214).
- D) Epidemia com resultado morte (Art. 267, § 1º).



E) Roubo qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (Art. 157, § 4º-A).

Comentários:

Mais uma questão na qual se cobrou a literalidade da lei nº 8.072/90.

O único crime hediondo é a epidemia com resultado morte, nos termos do artigo 1º, VII, da Lei nº 8.072/90.

Gabarito letra D

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:



Perguntas

1. É considerado crime hediondo o crime de estupro.
2. É considerado crime hediondo o homicídio qualificado-privilegiado.
3. É considerado crime hediondo a lesão corporal praticada em face de policiais.
4. É cabível a progressão de regime em crimes hediondos.
5. Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.
6. O crime de homicídio é considerado hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e quando for qualificado.
7. É considerado crime hediondo a epidemia com resultado morte, previsto no art. 267, §1º do CP.

Perguntas com Respostas

1. É considerado crime hediondo o crime de estupro.

CERTO. O crime de estupro está previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.072/90.

2. É considerado crime hediondo o homicídio qualificado-privilegiado.

ERRADO. O homicídio qualificado-privilegiado NÃO é considerado hediondo por duas razões principais: (i) não está previsto no rol taxativo do artigo 1º, inciso I, da lei e (ii) o privilégio não é compatível com a natureza hedionda do delito.

3. É considerado crime hediondo a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima praticada em face de policiais.

CERTO. Homicídio e lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ou seguida de morte em face de policiais passou a ser considerado hediondo com a lei nº 12.145/2015, que acrescentou o inciso VII ao artigo 1º da Lei nº 8.072/90.

4. É cabível a progressão de regime em crimes hediondos.

CERTO. Vejamos o que dispõe a Súmula Vinculante nº 26, do STF: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.



5. Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.

ERRADO. O STF entende ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados (HC nº 82.959/SP).

6. O crime de homicídio é considerado hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e quando for qualificado.

CERTO. De acordo com a doutrina e a jurisprudência, o homicídio simples somente será considerado hediondo se for praticado nos moldes descritos no inciso I, do artigo 1º, 1ª parte, da Lei nº 8.072/90, isto é, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente.

7. É considerado crime hediondo a epidemia com resultado morte, previsto no art. 267, §1º do CP.

CERTO. É o que institui o art. 1º, VII da Lei de Crimes Hediondos.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.